

LEI Nº 98

JOSE MONTEIRO, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos, edificados ou não, já beneficiados com a colocação de guias e sargetas, ficam obrigados a construir muros e passeios ou a reconstruí-los quando em estado de ruína.

Parágrafo 1º - Para efeito de reconstrução, são considerados em estado de ruína os muros ou passeios cujos estragos atinjam um terço da sua área.

Parágrafo 2º - Os prazos para o cumprimento do disposto neste artigo serão de 90 dias para a construção e 60 para a reconstrução, contados da data do aviso expedido pela Prefeitura.

Artigo 2º - Os muros com frente para as vias públicas serão construídos de pedra, tijolo ou alvenaria, até a altura de 1 metro e poderão ser acrescidos de gradil de ferro, de madeira ou de balaustrada de cimento.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este artigo não poderá exceder de 50 centímetros.

Artigo 3º - Os proprietários que não cumprirem a intimação expedida nos termos desta lei ficam sujeitos a multa de Cr. \$ 100,00, elevada ao dobro na reincidência, além do que poderá a Prefeitura executar o serviço, cobrando do proprietário o custo da obra e mais dez por cento a título de administração.

Artigo 4º - As importâncias correspondentes à multa e às despesas com a construção, mais o acréscimo, deverão ser pagas dentro de trinta dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo e não tendo sido efetuado o pagamento, será a dívida cobrada executivamente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São Vicente, em 8 de julho de 1949.

DR. JOSE MONTEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

AST/